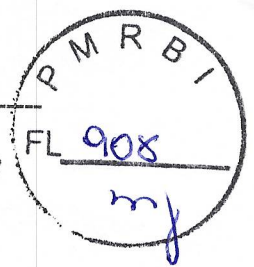




Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 115/2023-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA DE PIERI CONSTRUÇÕES
LTDA, CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º.
2/2023-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 07.903.213/0001-72, situada na rua Getúlio Vargas, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. **VALDECIR DE PIERI**, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o n.º. 024.173.039-22 e portador da cédula de identidade n.º. 7.373.882-2SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Concorrência n.º. 2/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para construção da obra do Pronto Atendimento Municipal - PAM, conforme Termo de Convênio n.º 187/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, de acordo com os projetos, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e demais anexos do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução é do tipo empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma, bem como o edital e a proposta da contratada

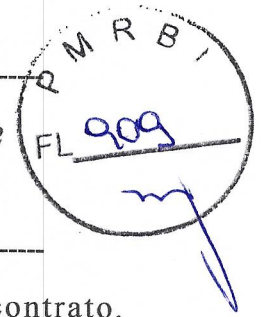


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ocorrer, durante a vigência do contrato, alterações de quantidades, conforme necessidade do Município, em até 25% em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1.993.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.057.970,00** (quatro milhões cinquenta e sete mil novecentos e setenta reais), para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á da em parcelas de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro, emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Depto. de Engenharia da Prefeitura Municipal e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado. A contratada ao emitir a nota fiscal deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 120/2023, de 14/07/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

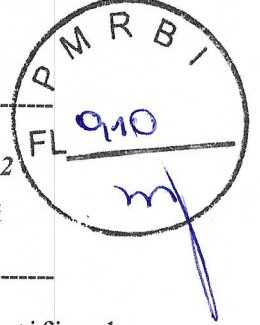


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS, bem como a planilha de medição e também deverá vir especificado na nota fiscal:

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N°. 2/2023-PMRBI
Contrato Administrativo n°. 115/2023-PMRBI

PARÁGRAFO SEXTO - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART/RRT de execução pela proponente vencedora e da matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos das parcelas subseqüentes ficam condicionados a apresentação do boletim de medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liberação da última parcela fica vinculada ao pagamento referente à última parcela do ISSQN, do termo de recebimento provisório, e da apresentação da certidão negativa expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será cobrado o imposto municipal ISSQN, com alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor da mão de obra, referente a cada nota e sua respectiva medição, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação municipal. Será considerado para efeitos de cálculo do ISSQN o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os recursos são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

4200-373-07-001-10.301.0009.1050-4.4.90.51.00.00

4190-303-07-001-10.301.0009.1050-4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato vigorará por um período de 300 (trezentos) dias, de 08 de novembro de 2023 até a data de 02 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

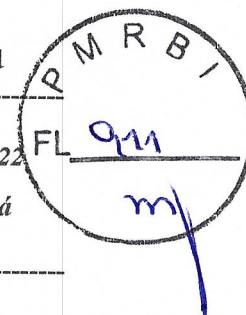
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguçu

Paraná



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização em até 300 (trezentos) dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogação pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá afixar em local de fácil visibilidade, a Placa da Obra conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato de empreitada.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro da administração municipal.

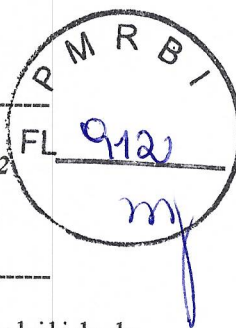
PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve submeter-se à fiscalização e a responsabilidade pelos projetos das obras provisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja irregularidades na execução os pagamentos ficarão suspensos até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas sendo:

- a) assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
- b) notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica, caso haver;
- c) manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;
- e) não manter em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possa surgir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** não poderá ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderá ser admitida alteração do prazo com anuência expressa do **CONTRATANTE**, quando:

- ocorrer alteração do projeto;
- houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que tenha influência direta sobre a execução da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrer algum dos motivos supracitados, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;
- A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- ~~CONTRATADA~~ reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

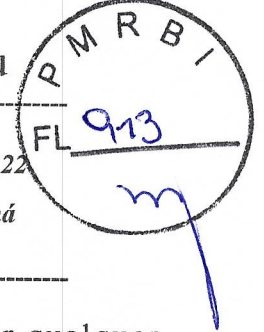


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 10 (dez) dias, após a comunicação ao **CONTRATANTE** da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

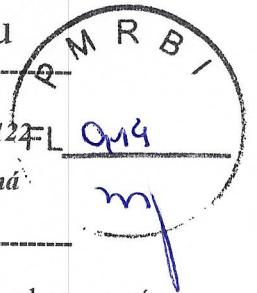


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1127

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a obra será considerada como recebida definitivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Não mantiver sua proposta;

Abandonar a execução do contrato;

Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

Apresentar documento falso;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

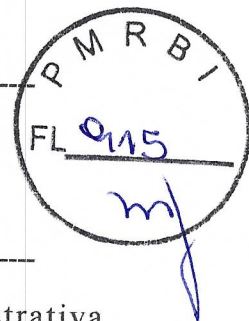
Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

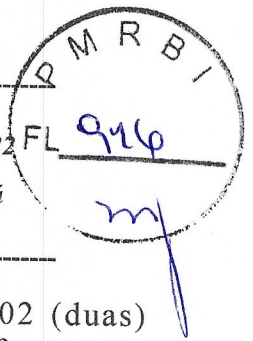
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

[Handwritten signature]
SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

Testemunhas:

RG nº. *[Handwritten signature]*

RG nº. *6. H09. 182-dm*

[Handwritten signature]
VALDECIR DE PIERI
CONTRATADA

RG nº. *[Handwritten signature]*

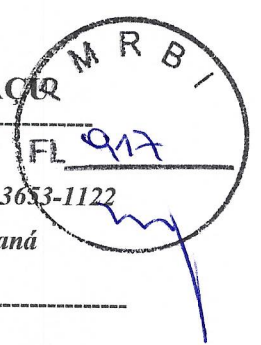
RG nº. *6475.868-3 SESP/PR*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ORDEM DE SERVIÇO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 2/2023 – PMRBI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2023-PMRBI

OBJETO:

Contratação de empresa para construção da obra do Pronto Atendimento Municipal - PAM, conforme Termo de Convênio nº 187/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

300 (trezentos) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

VALOR TOTAL:

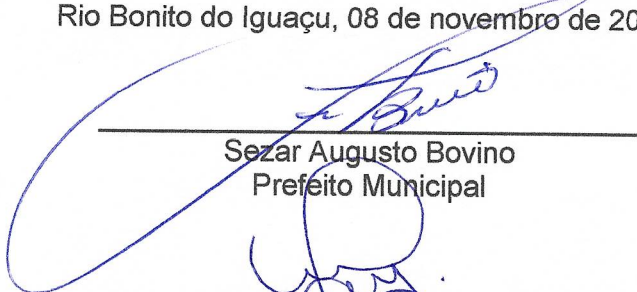
R\$ 4.057.970,00 (quatro milhões cinquenta e sete mil novecentos e setenta reais).

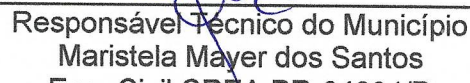
EXECUTORA:

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.903.213/0001-72, situada na rua Getúlio Vargas, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR DE PIERI, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº. 024.173.039-22 e portador da cédula de identidade nº. 7.373.882-2SSP/PR.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo o início dos trabalhos, objeto da Licitação Modalidade Concorrência nº. 2/2023-PMRBI, de acordo com os projetos e planilhas.

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de novembro de 2023.


Sezar Augusto Bovino
Prefeito Municipal


Responsável Técnico do Município
Maristela Mayer dos Santos
Eng. Civil CREA PR-64294/D


Valdecir De Pieri
De Pieri Construções Ltda
Contratada



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

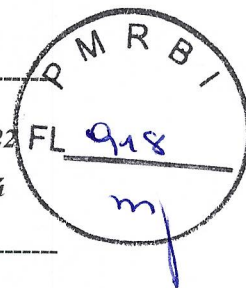
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 115/2023-PMRBI

Concorrência nº. 2/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.903.213/0001-72, situada na rua Getúlio Vargas, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR DE PIERI, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº. 024.173.039-22 e portador da cédula de identidade nº. 7.373.882-2SSP/PR.

Objeto: Contratação de empresa para construção da obra do Pronto Atendimento Municipal - PAM, conforme Termo de Convênio nº 187/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Valor total: R\$ 4.057.970,00 (quatro milhões cinquenta e sete mil novecentos e setenta reais).

Dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

4200-373-07-001-10.301.0009.1050-4.4.90.51.00.00

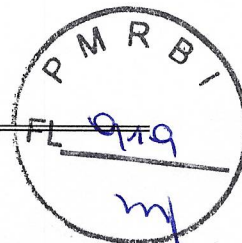
4190-303-07-001-10.301.0009.1050-4.4.90.51.00.00

Prazo de vigência: 08/11/2023 à 02/09/2024.

Prazo de execução: 300 (trezentos) dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução.

Data de assinatura: 08/11/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 275/2023
DATA: 08/11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contrato Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 115/2023-PMRBI, cujo objeto é contratação de empresa para construção da obra do Pronto Atendimento Municipal - PAM, conforme Termo de Convênio nº 187/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, a Servidora Pública, Srª. Maristela Mayer dos Santos e como gestor o Secretário Municipal de Saúde Srª. Elizabete Silvestre de Oliveira.

Art. 2º Os Sevidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 08 de novembro de 2023


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 08/2023-PMRBI
Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2004, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal nº. 5.555/2000 e Decreto Municipal nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizarse às 09:30 horas do dia 28 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a locação de máquinas e equipamentos. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 08 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 2/2023-PMRBI
Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na apreciação da Concorrência nº. 2/2023-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da Comissão de forma que ADJUDICO a contratação de empresa para construção da obra do Pronto Atendimento Municipal - PAM, conforme Termo de Convênio nº. 187/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, em favor da empresa DE PIERRI CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 4.057.970,00 (quatro milhões e cinquenta e sete mil novecentos e setenta reais).

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 08/2023-PMRBI
Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2004, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal nº. 5.555/2000 e Decreto Municipal nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizarse às 09:30 horas do dia 29 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de expediente e escritório. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 09 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato
Contrato Administrativo nº. 119/2023-PMRBI
Concorrência nº. 2/2023-PMRBI
CONTRATO Nº. 08/2023-PMRBI
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2004, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal nº. 5.555/2000 e Decreto Municipal nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizarse às 09:30 horas do dia 29 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de expediente e escritório. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 09 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO
Tendo em vista a análise do teor e dos fatos e a validade jurídica insubstituível, determino a anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2023-PMRBI, em todos seus atos e determino a abertura de novo certame licitatório.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2023
EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, considerando ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de julho de 2022, e em razão da necessidade temporária de contratação de servidor público em caráter excepcional, torna pública a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação temporária, visando o provimento de vaga do quadro de pessoal, em Regime Especial de Contratação nos termos da Consolidação das Leis do Trabalhista - CLT, de acordo com as normas instituídas neste Edital, bem como por princípios de direito público e, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu (Lei Complementar nº 18/2001), no que couber.

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vaga, sob regime de contratação de trabalho por tempo determinado, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, de acordo com a Tabela do Anexo 2.1 deste Edital, com prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, admitida sua prorrogação desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, observado o Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de julho de 2022, a critério da Administração da Câmara Municipal.
1.2. A seleção para o cargo público de que trata este Edital será realizada via prova de títulos, conforme a Tabela do Anexo 2.1 deste Edital, e as inscrições serão realizadas a todos os candidatos via e-mail.
1.3. A convocação para a vaga informada na Tabela 2.1 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conformidade da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
1.4. A pontuação de Títulos e Experiência encontram-se na Tabela 6.1.1 deste Edital.
1.5. O contratado, por meio do presente processo, não integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.
1.6. Na hipótese de reatuação do cargo por parte do Procurador Jurídico exonerado, o precatório judicialmente tal possibilidade, o representante legal da Câmara Municipal se reserva no direito de rescindir o contrato firmado entre as partes a qualquer tempo, não cabendo no contratado, qualquer tipo de multa, ressarcimento e/ou indenização.

- DO EMPREGO PÚBLICO
2.1. A nomenclatura do cargo, a carga horária semanal, o vencimento inicial e os requisitos mínimos são os estabelecidos na tabela abaixo, assim como as atribuições no Anexo 1 deste Edital.
TABELA 2.1 - QUADRO DE CARGO E VAGAS

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Table with 5 columns: CARGO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, AMPLA CONCORRÊNCIA, REQUISITOS MÍNIMOS, VENCIMENTO INICIAL. Row: Procurador Jurídico, 20 horas, 01, Nível Superior em direito (Bacharel e Registro no OAB), R\$ 6.844,92

2.2. A admissão ocorrerá através de Regime Jurídico Especial de Trabalho, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como Art. 7º da Lei Complementar nº 070/2022 de 8 de julho de 2022 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).
2.3. O contrato será pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, caso permaneça a necessidade que gerou a contratação, bem como rescindido antes de tal prazo, caso cesse a necessidade administrativa.
2.4. Atribuição do cargo são aquelas descritas pela Lei Complementar nº 050/2016, sendo de obrigação do candidato a ciência das mesmas, quais sejam:

QUADRO 2.4 - ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

Representa o Poder Legislativo em juízo ou fora dele, nas ações em que for parte, autor ou ré, acompanhando o processo e apresentando recursos em quaisquer instâncias, bem como presta assessoria técnica jurídica ao Poder Legislativo, em caráter de urgência, para a elaboração, supervisão e orientação do tráfego de matérias de natureza legislativa, bem como processos administrativos e financeiros, junto à Comissão de Licitações, Comissões Técnicas Permanentes, Especiais e de Inquérito; assessoria à Mesa Diretora nos assuntos ordinários, extraordinários e solenes, bem como em reuniões externas; defende judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal bem como seus servidores e Vereadores no que atine ao exercício de seus cargos e funções; elabora pareceres técnicos, atos administrativos, relatórios e outros documentos decorrentes da instrução processual; observa as normas procedimentais relacionadas às atividades legislativas e à redação oficial; acompanha e analisa sistematicamente a legislação relacionada com a sua área de atuação; elabora e comanda estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas de trabalho para o melhor desenvolvimento das atividades da Procuradoria e do Poder Legislativo; acompanha os assuntos sob sua responsabilidade; coordena a Procuradoria e do Poder Legislativo; coordena os assuntos que tratam de assuntos relacionados com a atuação do Poder Legislativo; prepara os expedientes que se fizerem necessários; mantém em ordem o acervo bibliográfico do Poder Legislativo; estuda matéria jurídica de Direito Público, Administrativo e Constitucional, que o candidato possui conhecimento e mantém para exercer as atribuições da função pública para a qual se inscreveu, nome e assinatura do médico, CRM, título, endereço e telefone, e sendo de órgão público a identificação do órgão/emissor;
a) Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do emprego;
b) Declarar expressão o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos nos termos do Anexo III deste Edital;
c) Declarar se não se encontra no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação no emprego público nos últimos cinco anos, conforme Anexo IV deste Edital;
d) Não haver sido condenado por crimes de natureza cível e militar;
e) Não haver sofrido sanção impedidora do exercício de cargo ou emprego público, nos últimos 5 (cinco) anos;
f) Ter sido aprovado e classificado neste processo seletivo simplificado;
g) Atender as demais exigências contidas neste Edital.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO EMPREGO

3.1. São requisitos básicos para o ingresso no quadro:

- 12. II e 1º da Constituição Federal;
a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou com direitos de cidadania, nos termos do art. 12, II e 1º da Constituição Federal;
b) Ter completado 18 (dezoito) anos;
c) Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
d) Apresentar atestado médico, conforme modelo no Anexo VIII deste edital, que deverá conter o diagnóstico, que o candidato possui conhecimento de saúde física e mental para exercer as atribuições da função pública para a qual se inscreveu, nome e assinatura do médico, CRM, título, endereço e telefone, e sendo de órgão público a identificação do órgão/emissor;
e) Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do emprego;
f) Declarar expressão o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos nos termos do Anexo III deste Edital;
g) Declarar se não se encontra no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação no emprego público nos últimos cinco anos, conforme Anexo IV deste Edital;
h) Não haver sido condenado por crimes de natureza cível e militar;
i) Não haver sofrido sanção impedidora do exercício de cargo ou emprego público, nos últimos 5 (cinco) anos;
j) Ter sido aprovado e classificado neste processo seletivo simplificado;
k) Atender as demais exigências contidas neste Edital.

DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - PSS da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, deve ser feita pessoalmente pelo candidato nas dependências da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no endereço e horário de funcionamento estabelecidos neste Edital.
4.2. A inscrição será realizada de forma gratuita, única e exclusivamente de forma eletrônica, via e-mail pss@cmbri.gov.br, não sendo aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.
4.3. O período para a realização das inscrições será a partir das 08h00min do dia 10/11/2023 às 23h59min do dia 24/11/2023, observado horário oficial de Brasília/DF, conforme Cronograma constante no Anexo V deste Edital.
4.4. Após o fechamento das inscrições e aceitação das disposições contidas neste Edital, o candidato interessado em inscrever-se para o presente processo seletivo deverá:
a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição (Anexo II) declarado autêntico das condições exigidas para admissão no trabalho, e submeter-se às normas expressas neste Edital e encaminhar junto no mesmo cópia digitalizada dos seguintes documentos:
a) carteira de Identidade -RG;
b) cartão do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda -CPF/MF;
c) comprovante de Alistamento em Dispensa Militar, se o candidato for do sexo masculino;
d) título eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;
e) diploma de conclusão do curso exigido para o cargo e eventuais certificados de aperfeiçoamento;
f) documento que comprove o registro no respectivo Conselho Profissional da Classe;
g) documentos que possibilitem a pontuação da prova de título, conforme estabelecido na Tabela 6.1.1 deste Edital.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

- 4.5. A documentação original dos candidatos aprovados deverá ser apresentada no dia convocação, disposta no Anexo VI deste Edital, no endereço e horário de funcionamento estabelecido em 2018, cabendo ao servidor responsável pela recepção atestar a autenticidade dos mesmos mediante a comparação entre o original e a cópia.
4.6. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição e encaminhado via e-mail, será permitido ao candidato alterar sua inscrição.
4.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato a atualização dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
4.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação do candidato, o mesmo será destituído da função pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
4.9. A relação de inscrições homologadas, resultado da análise da prova de títulos, classificação provisória e resultado final, serão publicadas no sítio eletrônico: https://www.cmbri.gov.br, e no Jornal Xagu, de acordo com o cronograma constante no Anexo V.
4.10. A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu não se responsabiliza por solicitação de inscrição via endereço eletrônico não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4.11. O comprovante de inscrição será enviado via e-mail no candidato na ordem sequencial de numeração conforme Anexo VI deste Edital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

DAS INSCRIÇÕES PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E AFRODESCENDENTE

- 5.1. Do candidato PCD
5.1.1. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência não correspondentes às da Lei Estadual nº 18.419/2018, bem como a Súmula nº 377 do STJ, e as demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.
5.1.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência no emprego com número de vagas igual ou superior ao número de vagas em caso do presente Processo Seletivo, tendo em vista que o número de vagas ofertadas é apenas 1 (uma).
5.2. Do candidato Afrodescendente
5.2.1. Quanto a afrodescendência, observará-se o tanto quanto possível a Lei Federal nº 12.990/2014 que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, assim como a Lei Estadual nº 14.274/2010 que estabelece que 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado serão reservadas aos afrodescendentes. Todavia, tendo em vista que o presente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Processo Seletivo, conta com apenas 1 (uma) vaga e não haverá reserva de vagas para candidatos afrodescendentes.

6 DA PROVA DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. A Prova de "Títulos" e "Experiência Profissional", de caráter classificatório, será realizada conforme tabela abaixo:

TABELA 6.1.1 - QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Table with 3 columns: PROVA DE TÍTULOS (cargo de nível superior), Valor de cada título, Valor máximo por título. Rows include Graduação em Direito de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (atenuação) em nível de DOUTORADO, Graduação em Direito de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (atenuação) em nível de MESTRADO, etc.

MAXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO

- 6.2. Todos os documentos que se pretenda pontuar deverão ser encaminhados via e-mail (na forma do item 4.2) no ato da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, devidamente identificados. Os candidatos são responsáveis pela inserção dos mesmos preferencialmente em arquivo único, os quais serão impressos pela Comissão.
6.3. Os documentos pertinentes à Prova de Títulos e Experiência Profissional no cargo pretendido deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso (dispensada a autenticidade de documentos conforme a Lei Federal nº 13.726/18).
6.4. São necessários os seguintes documentos apresentados em papel com hímene do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários a identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
6.5. Não será aceita inscrição, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos, após a entrega.
6.6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
6.7. A relação dos candidatos com a nota obtida na Prova de "Títulos" e "Experiência Profissional" será publicada em edital, divulgado no diário oficial (Jornal Xagu), assim como por meio de endereço eletrônico da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu https://www.cmbri.gov.br.
6.8. Quanto ao resultado da Prova de "Títulos" e "Experiência Profissional" caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do Anexo VII deste Edital.
6.9. Não serão aferidos quaisquer títulos ou documentos diferentes dos estabelecidos na Tabela 6.1.1.

7 DA TITULAÇÃO ACADÊMICA

- 7.1. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceita diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.249, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Educação (CNE)), ou seja, de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, o conteúdo programático das disciplinas cursadas com as respectivas matérias, a comprovação da aprovação e aprovação da monografia. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.324/1996, do CNE, ou seja, de acordo com as normas do extinto CFE. Deverá constar ainda declaração da instituição de que o curso cumpre todas as disposições estabelecidas no Resolução CNE/DES 1 de 11/10/2007, de modo a garantir a validade da declaração. Caso o histórico escolar não apresente a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceita.
7.2. Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos no exterior será aceita diploma ou certificado que seja reconhecido por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
7.3. Os certificados/declarações ou diplomas de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, deverão conter a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas cursadas com as respectivas matérias, a comprovação da aprovação e aprovação da monografia. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.324/1996, do CNE, ou seja, de acordo com as normas do extinto CFE. Deverá constar ainda declaração da instituição de que o curso cumpre todas as disposições estabelecidas no Resolução CNE/DES 1 de 11/10/2007, de modo a garantir a validade da declaração. Caso o histórico escolar não apresente a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceita.
7.4. O candidato deverá apresentar juntamente aos documentos pertinentes à Prova de títulos, cópia do diploma ou certificado/certidão de conclusão de curso, conforme requisito das tabelas.
7.5. Serão pontuadas apenas os títulos que não se destinam à comprovação do requisito exigido para a função.

8 DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 8.1. A comprovação de experiência profissional, na área da função a que concorre, será feita conforme as seguintes justificas a seguir:
8.2. Experiência profissional em emprego/função pública:
a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS das folhas que contenham o histórico de trabalhado, número e série da CTPS, motivação social do contrato de trabalho, endereço e telefones válidos; CNP e Inscrição Estadual; identificação completa do profissional beneficiário; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função).
b) cópia do contrato de trabalho, número e série da CTPS, motivação social do contrato de trabalho, endereço e telefones válidos; CNP e Inscrição Estadual; identificação completa do profissional beneficiário; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função).
c) cópia do contrato de trabalho, número e série da CTPS, motivação social do contrato de trabalho, endereço e telefones válidos; CNP e Inscrição Estadual; identificação completa do profissional beneficiário; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função).
d) cópia do contrato de trabalho, número e série da CTPS, motivação social do contrato de trabalho, endereço e telefones válidos; CNP e Inscrição Estadual; identificação completa do profissional beneficiário; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função).

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

- 8.3. Experiência profissional como servidor público:
a) certidão ou declaração do órgão público onde cunha a função exercida, o período (com início e fim) da atividade realizada, que ateste que o candidato exerceu atividade na área a que concorre, com descrição das principais atividades exercidas. Cópia digitalizada do Ato Normativo de nomeação e contratação.
8.3.1. Somente será considerada como experiência profissional pontuável aquela adquirida após a conclusão do curso exigido da função.
8.3.2. Somente será considerada como experiência profissional pontuável aquela relacionada à área da função a que o candidato concorre.
8.3.3. O tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo, residência multiprofissional ou de trabalho voluntário não será considerado como experiência profissional.
8.3.4. Para efeito de cálculo de pontuação relativa ao tempo de experiência, serão extintos os períodos contínuos.
8.4. São ser computadas a pontuação de que estiver 01 (um) ano completo conforme letra d, da tabela 6.1.1 deste edital, com no máximo 4 (quatro) meses, sendo desconsiderados os períodos superiores.

9 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise e avaliação da documentação dos candidatos será realizada conforme o cronograma do Anexo V do presente edital.

DOS RECURSOS

- 10.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
10.1.1. Homologação das inscrições;
10.1.2. Contrato o resultado da Prova de Títulos e Experiência;
10.1.3. Contrato a classificação dos candidatos aprovados e resultado final do PSS.
10.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná https://www.cmbri.gov.br/index.php e no diário oficial, sob pena de perda do prazo recursal.
10.3. Os recursos poderão ser protocolados através do e-mail: pss@cmbri.gov.br. Os recursos deverão ser encaminhados devidamente fundamentados.
10.4. Os recursos interpostos que não se referirem preferencialmente aos eventos a serem apreciados no ínterim do prazo estabelecido neste Edital serão não apreciados.
10.5. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se o resultado inicial obtido pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato.